

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

APROVADO EM 30/06/17

João Carlos Teófilo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA-CE.
RECEBIDO EM 27/09/17
João Carlos Teófilo
RESPONSÁVEL

MENSAGEM Nº 07 /2017

COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 20/04/17
João Carlos Teófilo
Presidente

Senhores (a) Membros da Câmara Municipal de Guaramiranga,

Em obediência ao art. 165, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal, temos a honra de fazer apresentar à consideração superior desta Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 07 /2017**, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018.

O incluso Projeto de Lei, além das exigências constitucionais e infraconstitucionais, dispõe ainda sobre o equilíbrio fiscal, os critérios adotados para as estimativas das receitas, os limites para os principais itens de despesas, e ainda sobre a forma de utilização da Reserva de Contingência, entre outras matérias relacionadas com execução orçamentária e financeira.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos nobres Edís, atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual delinea sobre as prioridades da administração municipal, da organização e estruturas dos orçamentos, das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, da receita pública, e das disposições relativas às despesa com pessoal e encargos sociais.

Isto posto, além das metas e prioridades para a elaboração da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2018, o presente Projeto estabelece a metodologia estatística para a apuração da estimativa da próxima lei orçamentária, bem como as demais normas pertinentes ao processamento da receita e despesa orçamentária, que deverão constar da proposta orçamentária a ser remetida ao Poder Legislativo no prazo definido pelo inciso V do art. 42 da Constituição Estadual.

R-15